



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Mariana, 01 de março de 2021.

Exmo. Ronaldo Alves Bento
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Senhores Vereadores,

O Executivo Municipal vem através deste, solicitar autorização para ingresso de Mariana no Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP.

Tal solicitação se faz em virtude da necessidade de ampliação dos serviços de saúde do município de Mariana, buscando efetividade, vantajosidade e acima de tudo qualidade e ampliação dos serviços ofertados.

A instituição ICISMEP tem 16 anos de atuação em serviços de saúde, compras coletivas, dentre outros. Com mais de 50 municípios credenciados, sendo os municípios vizinhos da microrregião Mariana e Ouro Preto, estes interessados em participar da Instituição, que tem realizado um importante trabalho para o fortalecimento dos entes que o integram.

Atualmente Mariana participa do consorcio CISAMAPI, ao qual não vem atendendo por completo as necessidades assistenciais deste Município no que tange aos serviços de plantão clínicos, uma vez que o número de profissionais credenciados não suprem a demanda assistencial do Município, gerando uma sobrecarga de profissionais e acúmulo de horas extras.

Diante vasta análise dos serviços prestados pelo ICISMEP, bem como avaliação dos municípios ingressos, conclui-se pela vantajosidade do ingresso do município de Mariana.

Encontra-se colacionadas á presente proposição legislativa:

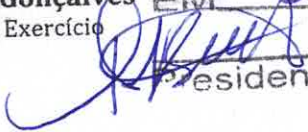
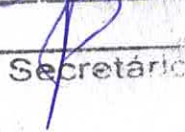
- a) Cópia do Protocolo de Intenções do Consórcio Público - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP
- b) Cópia do Contrato de Consórcio Público (7ª alteração) - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP
- c) Cópia da ata de Assembleia geral ordinária da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP
- d) Folder de apresentação da instituição

Certos de que a presente iniciativa contribuirá para os fins pretendidos, o Poder Executivo Municipal conta com o acolhimento, apoio e aprovação deste Projeto de Lei em única discussão e votação, em regime de urgência.

Atenciosamente,


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 08 / 03 / 2021
 Presidente
 Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Mariana
Protocolado sob nº 34

PROJETO DE LEI Nº 34 / 2021

Em 04/03/21 / 16:13

Scarlett Spaulo

"Autoriza o Município de Mariana a ingressar no Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP e dá outras providências".

Art. 1º. Fica o Município de Mariana autorizado a ingressar no Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação.

Art. 2º. Para a consecução do estabelecido no art. 1º, fica o Executivo autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º. O Município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§ 2º. O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no Art. 4º da Lei Federal nº 11.107/2005.

§ 3º. O ingresso do Município de Mariana foi aprovado pela Assembleia Geral Ordinária da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP realizada em 01/02/2017.

§ 4º. As áreas de atuação de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP são aquelas definidas em seu Contrato de Consorcio.

Art. 3º. A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. A dispensa de ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§ 2º. O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

§ 3º. A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet - em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º. Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídos.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 08 / 03 / 2021

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. O Poder Executivo deverá consignar, nas suas peças orçamentárias dos próximos exercícios, as dotações específicas para atender a celebração de contrato de rateio, contrato de programa e demais despesas decorrente da participação do Município de Mariana no Consorcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP.

§ 1º. A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas de ações contempladas em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio ou Contrato de Programa, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratar os serviços necessários e ofertados pelo Consórcio ICISMEP, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 7º O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio ICISMEP, aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Regulamentador.

Parágrafo único. Para os fins do caput deste artigo, deverá formalizar Protocolo de Intenções, nos termos do art. 2º desta Lei, restando dispensada sua ratificação por Lei Municipal, bem como adequar seus instrumentos jurídicos naquilo que contrariarem normas que regem os Consórcios Públicos.

Art. 8º. As Associações Públicas criadas a partir desta Lei integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

Art. 9º. A retirada do Município de Mariana do Consorcio Público ICISMEP, dependerá de previa autorização legislativa e deliberação da Assembleia Geral do Consórcio a respeito dos bens, dívidas e valores sob responsabilidade da Administração Pública Municipal.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na forma do art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde para dotar de recursos orçamentários suficientes para atender a celebração de contrato de rateio, contrato de programa e demais despesas decorrente da participação do Município de Mariana no Consorcio Público ICISMEP.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM

08 / 03 / 2021

Presidente

Secretário